

REGULAMENTO

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DA FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo Conselho Directivo em 14 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 2 dos Estatutos da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Preâmbulo

O presente regulamento é aprovado para permitir a efectivação de utilização dos espaços afectos à Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto por artistas, estudantes ou não que mostrem interesse no mesmo.

Com a utilização dos espaços através de residências de artistas, a Faculdade pretende motivar a troca de experiências e conhecimentos dos artistas entre si mas, também com estudantes e docentes desta Instituição.

Através das regras agora regulamentadas, é definido o processo e procedimento de instalação de residências de artistas na FBAUP.

Capítulo I

Artigo 1

Objecto

O presente regulamento define o modo de utilização de espaços afectos à Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, designadamente oficinas e, mais especificamente o processo de instalação de residência de artistas.

Artigo 2

Âmbito

1 - O disposto no presente regulamento aplica-se à utilização dos espaços das instalações da FBAUP por antigos estudantes desta Faculdade e por artistas de reconhecido mérito, desde que apresentem a sua candidatura junto da Direcção, fundamentando o interesse e a mesma seja deferida.

2 – Poderão ser apresentadas candidaturas em qualquer uma das áreas científicas da FBAUP, individuais ou colectivas.

Artigo 3

Tempo

As residências de artistas serão sempre sujeitas a apreciação da Direcção da FBAUP que, uma vez aprovado o projecto de acordo com a disponibilidade da área pretendida ocupar, determinará, casuisticamente o período de tempo entre um mínimo de um dia e um máximo de três semanas.

Artigo 4

Projecto

As candidaturas apresentadas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Originalidade e inovação;
- b) Metodologia e organização;
- c) Inserção da proposta no contexto artístico;
- d) Portfólio e curriculum do proponente.

Artigo 5

Deveres

1 – São deveres da FBAUP:

- a) Proceder ao registo documental da residência e divulgar a mesma da forma que achar mais conveniente;
- b) Ceder o espaço para as residências e fornecer o apoio técnico e logístico necessários à execução de projectos, trabalhos ou obras.
- c) Definir todo o processo de instalação de residências de artistas.

2 – Pode a FBAUP, caso entenda, expor e divulgar os trabalhos oferecidos e produzidos no contexto das residências.

3 – São deveres do artista:

- a) Participar numa sessão de apresentação do seu projecto à comunidade da FBAUP;
- b) Fornecer todos os materiais necessários à execução do seu projecto;
- c) Utilizar apenas os materiais permitidos e atentas as condicionantes aplicadas às referidas áreas oficiais, não sendo permitida a utilização de materiais tóxicos;
- d) Propor uma contrapartida para a FBAUP que poderá, em cada caso ser a organização de um workshop, a oferta de um desenho entre outras.
 - d.1) Na área das técnicas de impressão fica determinado que, dos trabalhos editados é oferecida uma prova para os arquivos de Gravura da FBAUP;
 - d.2) Nas restantes áreas as contrapartidas serão casuisticamente determinadas.
- e) Permitir aos funcionários e técnicos da FBAUP o acesso permanente a todos os espaços das residências;
- f) Em caso de deterioração de equipamentos da FBAUP, repor o mesmo nas condições encontradas suportando os custos e despesas inerentes;
- g) Desenvolver na residência trabalhos adequados ao espaço, respeitando a integridade dos edifícios e assegurando que uma vez terminada a residência, estes serão deixados no mesmo estado em que se encontravam originalmente.

Artigo 6

Direitos

São direitos do artista:

- a) Utilizar, durante o tempo de duração da residência e para efeitos da boa execução do projecto que apresentou e foi aprovado, todos os instrumentos e equipamentos das oficinas desde que fora do horário de funcionamento das aulas e com respeito pelo horário de funcionamento das respectivas áreas.
- b) Beneficiar da colaboração técnica da equipa das oficinas, desde que tenham já experiência na utilização dos equipamentos necessários à prossecução do projecto proposto.

Artigo 7

Calendarização

O calendário de ocupação das oficinas é elaborado conjuntamente com a direcção técnica das respectivas áreas da FBAUP, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes.

Artigo 8

Seguros

Compete ao artista proceder à realização de seguros de responsabilidade civil e seguros de recheio, tendo em conta os materiais, equipamentos e objectos artísticos, utilizados no contexto da residência, que são propriedade sua.

Artigo 9

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão sanadas pelo Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 10

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no sistema de informação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.